



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.969, de 28 de abril de 2020.

Altera o Decreto N. 3.965/2020, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto 55.128/2020 e posteriores alterações, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso XII do artigo 3º. do Decreto N. 3.965, de 19 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - reduzir a equipe para 30% (trinta por cento) do quadro, em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores, devendo o atendimento se dar de forma individual, considerando um cliente por atendente. Nos estabelecimentos de pequeno porte, quando quadro de pessoal for inferior a 3, fica autorizado, o trabalho de 1 (um) funcionário e um responsável. Não será computado nos 30% o funcionário para orientar a porta e os funcionários devidamente registrados em funções de limpeza. Nos supermercados, restaurantes, comércios varejistas exclusivo de material elétrico e hidráulico, comércios varejistas exclusivo de tintas e materiais para pintura, comércios varejistas exclusivo de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, serviços contábeis, jurídicos e administrativos deverá ser observado a redução da equipe na proporção de 50% (cinquenta por cento) do quadro;

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso XIX do artigo 3º. do Decreto N. 3.965, de 19 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX– adotar horário de funcionamento não excedente às 20 (vinte) horas, podendo reabrir as 8 (oito) horas, com exceção dos postos de combustível, farmácias, serviços de hotelaria e hospedagem, que trabalham em regime de 24 (vinte e quatro) horas e os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde academias e institutos de pilates, que poderão funcionar das 6h (seis)

horas às 22 (vinte e duas) horas. Fica permitido a realização de serviços de tele-entrega e tele busca (takeaway) após as 20 h. (vinte horas) para gêneros alimentícios e fármacos;

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 9º. do Decreto N. 3.965, de 19 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica proibido a partir do dia 29 de abril de 2020, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, resguardando o interesse público e a saúde coletiva, o estacionamento do lado esquerdo das ruas Sete de Setembro (trecho entre a Rua Cônego Cordeiro e Albino Pinto), Osvaldo Aranha (trecho entre a Rua Cônego Cordeiro e Albino Pinto) e Albino Pinto (trecho entre a Rua General Osório e Santo Antônio), com exceção:

I - do trecho na Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Cônego Cordeiro e Rua David Canabarro, onde o estacionamento se dará apenas no lado esquerdo;

II – e do trecho na Rua Osvaldo Aranha, entre a Rua David Canabarro e Rua Cônego Cordeiro, que fica proibido o estacionamento em ambos os lados.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento fica o condutor/proprietário sujeito as sanções constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.5º. Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Taquari – RS, até 15 de maio de 2020.

Art. 6º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos N. 3939/2020, 3944/2020, 3945/2020, 3946/2020, 3948/2020, 3950/2020, 3952/2020, 3954 e 3962 enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 3.943/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo em vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 3.943/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda